



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO N°	:	4428/2021
RESPONSÁVEIS	:	Raimundo Dias Leal Júnior - Gestor à época e Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro - Contador
ÓRGÃO/ENTIDADE	:	Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins
ASSUNTO	:	Prestação de Contas de Ordenador de Despesas - 2020
RELATOR	:	Conselheiro Alberto Sevilha

ANÁLISE DE DEFESA N° 362/2022

Em cumprimento a determinação exarada pelo Conselheiro Alberto Sevilha da 6ª Relatoria no Despacho n° 1083/2022, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, manifestará sobre as alegações apresentadas pelos responsáveis acima nominados do Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins, por meio do Expediente n° 8711/2022, temos a informar que realizaremos pronunciamento sobre a defesa apresentada acerca das ocorrências apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas n° 309/2022.

Responsável/Cargo

Raimundo Dias Leal Júnior - Gestor à época

Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro - Contador

1. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 13.946,89, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal n° 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ - 3.818.838,55, em desacordo com o art. 1° § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório);

1.1. Justificativa apresentada

Todas as despesas empenhadas no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores (DEA), atenderam o que trata o artigo 37 da Lei 4.320/64, que fala o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente** poderão ser pagos à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A Relação de empenhos do elemento de despesa 3.1.90.92 de 2021 são demonstrados que os empenhos se tratam de despesas com fornecimento de água, no valor de R\$946,89 conforme relação anexa (ANEXO I).

Já na Relação de empenhos do elemento de despesa 3.3.90.92 de 2021 são demonstrados que os empenhos se tratam de serviços médicos executados no exercício de 2020 no valor de R\$13.000,00 conforme relação anexa (ANEXO II). Somando as despesas demonstradas nos elementos de despesa 3.1.91.92 e 3.3.90.92, R\$946,89 e R\$13.000,00 respectivamente, temos o total de R\$13.946,89.

Pede-se acatamento à justificativa, tendo em vista que todo esse procedimento de Empenho de despesas se deu nos moldes exigidos em lei e por fim demonstrar pleno e eficaz controle de dívida de curto prazo.

1.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois as justificativas apresentadas são suficientes para esclarecer o apontamento realizado para este item, demonstrando que todas as despesas empenhadas no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores (DEA), atenderam o que trata o artigo 37 da Lei 4.320/64, ademais. Conforme relação de empenhos do elemento de despesa 3.1.90.92 de 2021 são demonstrados que os empenhos se tratam de despesas com fornecimento de água, no valor de R\$946,89 conforme relação anexa (ANEXO I). Já na Relação de empenhos do elemento de despesa 3.3.90.92 de 2021 são demonstrados que os empenhos se tratam de serviços médicos executados no exercício de 2020 no valor de R\$13.000,00 conforme relação anexa (ANEXO II). Somando as despesas demonstradas nos elementos de despesa 3.1.91.92 e 3.3.90.92, R\$946,89 e R\$13.000,00 respectivamente, temos o total de R\$13.946,89, ademais o valor citado não repercute de forma significativa na análise global da entidade.

2. Ocorrência apontada

Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 3.832.785,44); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -3.105.689,03); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -727.096,41) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).

2.1. Justificativa apresentada

No exercício de 2020 o déficit Financeiro foi de (R\$ 3.832.785,44) conforme demonstrado no Balanço Patrimonial de 2020 como segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Página 3/5 - Gerado em 07/04/2021 14:04:33 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 22/03/2021 10:03:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	686.703,88	2.756.934,20
ATIVO PERMANENTE	4.207.869,11	3.801.815,65
PASSIVO FINANCEIRO	4.519.489,32	2.945.137,44
PASSIVO PERMANENTE	187.072,74	187.072,74
Déficit Financeiro do Exercício (I)		-3.832.785,44
Superávit Permanente do Exercício (II)		4.020.796,37
SALDO PATRIMONIAL		188.010,93

Balanço Patrimonial de 2020 completo em anexo (ANEXO III).

No exercício financeiro de 2021 o déficit financeiro foi caiu para de (R\$ 854.627,45) conforme demonstrado no Balanço Patrimonial de 2021 como segue:

Página 3/5 - Gerado em 19/10/2022 16:10:03 - Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.969.457,36	686.703,88
ATIVO PERMANENTE	4.684.088,82	4.207.869,11
PASSIVO FINANCEIRO	2.824.084,81	4.519.489,32
PASSIVO PERMANENTE	187.072,74	187.072,74
Déficit Financeiro do Exercício (I)		-854.627,45
Superávit Permanente do Exercício (II)		4.497.016,08
SALDO PATRIMONIAL		3.642.388,63

Balanço Patrimonial de 2020 completo em anexo (ANEXO IV).

Como demonstrado, tal déficit vem sendo controlado e reduzido a cada exercício, caindo de (R\$3.832.785,44) em 2020, para os mencionados (R\$ 854.627,45) em 2021, ou seja, o valor do déficit foi diminuído em R\$2.978.157,99, demonstrando um superávit no exercício, a diminuição da dívida e o equilíbrio das contas públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

No que pertence ao apontamento que trata da ocorrência de Déficit Financeiro na Fonte de Recursos: 0040 - Recursos DO ASPS (R\$ -3.105.689,03); 0400 a 0499- Outros Recursos Destinados a Saúde (RS -727.096,41). Explanamos sobre falhas de sistemas e erro formal na sua operacionalização, sendo, infelizmente, o motivo de tais falhas. Todavia, considerando o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e da insignificância da representatividade de tais valores, roga-se para que a presente falha seja ressaltada, pois não houve malversação de recursos públicos, nem qualquer tipo de intenção da gestão em causar danos ao erário do Fundo Municipal.

Desse modo, **REQUEREMOS seja aplicado, também, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a pequena margem que representa o valor tido como Déficit Financeiro por Fonte.**

Pedimos ainda seja observada a jurisprudência da Corte de Contas onde situação como esta foi objeto de RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES ao gestor, considerando o pequeno alcance dessas impropriedades. Vejamos os casos:

- Processo nº 5358/2019. Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2018. Parecer Prévio nº 44/2020 – 1ª Câmara de 14/09/2020. Voto oriundo da 3ª Relatoria acolhido por unanimidade:

(...) apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 Recursos Próprios (R\$ 5.737.475,45);

0200.00.000 Transferências do Salário-Educação (R\$ 17.709,96); 0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 64.303,97); 0409.00.000 a 0439.00.000 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União (R\$ 24.637,89); 0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (R\$ 312.827,41); 0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (R\$ 32.244,23); descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição. (Item 7.2.7).

- Processo nº 5432/2019. Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2018. Parecer Prévio nº 46/2020 – 1ª Câmara de 16/09/2020. Voto oriundo da 3ª Relatoria acolhido por unanimidade:

(...) Apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

2.408.951,42); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 171.765,62); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ 74.823,89); 0405.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar (R\$ 297.911,36); 0406.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde (R\$ 508.258,85); 0407.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica (R\$ 59.868,57); descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição (Item 7.2.7)

• Processo 4318/2018. Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2017. Parecer Prévio nº 22/2020 – 1ª Câmara de 09/06/2020, Voto oriundo da 5ª Relatoria acolhido por unanimidade:

8.7.7. Sobre o déficit financeiro nas fontes de recursos: 0030 -Recursos do FUNDEB (R\$ -142.537,81); 0040 – Recursos do ASPS (R\$ -30.251,64); 0400 a 0499 – Recursos Destinados à Saúde (R\$ - 6.936,05), verifica-se no confronto da conta de disponibilidade e o termo de conferência de caixa divergência com o demonstrativo do superávit financeiro, indicando erro na utilização das contas de controle "7" e "8", impactando no controle da disponibilidade por destinação de recurso-DDR, que pode ser **objeto de ressalvas**. (g.n.)

• Processo 4394/2018, Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2017. Parecer Prévio nº 38/2020 – 1ª Câmara de 26/08/2020. Voto oriundo da 1ª Relatoria acolhido por unanimidade:

Foi posto em diligencia no evento 8: (...) Déficit financeiro evidenciado nas Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -157.389,76); 0030 – Recursos do FUNDEB (R\$ -294.267,81); 0040 – Recursos do ASPS (R\$ -119.543,25), em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7 “b” do relatório). Parecer Prévio nº 38/2020: (...) 8.1. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Tabocão - TO, referentes ao exercício financeiro de 2017. (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

• Processo 4397/2018, Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2017. Parecer Prévio nº 34/2020 – 1ª Câmara de 11/08/2020. Voto oriundo da 1ª Relatoria acolhido por unanimidade:

8.7.10. Analisando o resultado por fonte de recurso (item 7.2.7 do relatório), verifica-se que o déficit financeiro ocorre nas fontes de recursos 0020, 0030 e 0080, **representando 0,85% da receita anual** arrecadada.
8.7.11. Deste modo, a impropriedade pode ser objeto de **ressalva**, recomendando-se ao chefe do Poder Executivo que adote as medidas junto as Unidades competentes para que realizem o efetivo registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, por fonte de recurso, com o objetivo de reduzir ao mínimo os eventuais déficits, em obediência ao disposto no artigo 1º, §1º, c/c art. 4º, I “a”, 8º e 9º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e art. 48 “b” da Lei Federal nº 4320/64 e Portaria TCE/TO nº 914/2018 (código de fontes de recurso). (g.n.)

Outrossim, já estão ocorrendo adequações e aprimoramentos do controle de fontes. Pedimos ponderação.

2.2. Análise da justificativa apresentada

Não atendida, pois, houve ocorrência de déficit financeiro nas fontes de recursos citadas, contrariando o artigo 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. Ocorrência apontada

Déficit Financeiro no valor de R\$ 3.832.785,44, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3.2.5.1 do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013);

3.1. Justificativa apresentada

Como já demonstrado no item anterior, no exercício de **2020 o déficit Financeiro foi de R\$ 3.832.785,44** e no exercício financeiro de **2021 o déficit financeiro foi caiu para de R\$854.627,45**, ou seja, o valor do déficit foi diminuído em **R\$2.978.157,99**, demonstrando um superávit no exercício, a diminuição da dívida e o equilíbrio das contas públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

3.2. Análise da justificativa apresentada

Não atendida, pois, houve ocorrência de déficit financeiro total, contrariando o artigo 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 13.946,89, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -3.458.517,41. (Item 4.4.4 do Relatório);

4.1. Justificativa apresentada

Os valores de Despesas de Exercícios anteriores de R\$ 13.946,89, já foram demonstrados no “item 1”, onde demonstram que as mencionadas despesas seguiram a legislação vigente e não fazem parte da execução orçamentária do exercício de 2020. Portanto não fazem parte das Demonstração de Variação Patronal de 2020.

4.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois as justificativas apresentadas são suficientes para esclarecer o apontamento realizado para este item.

É a análise.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 21/11/2022 12:07:11